



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

02
02/05/2026
À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 05/05/2026
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 151/2026

Institui a Política Estadual de Atendimento Humanizado à Pessoa Idosa no âmbito dos serviços públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica instituída a Política Estadual de Atendimento Humanizado à Pessoa Idosa, com o objetivo de assegurar que os servidores públicos estaduais que atuam no atendimento direto ao público recebam capacitação continuada para o trato respeitoso, acessível e digno da população idosa.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art.3º A Política Estadual de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I - promoção do atendimento humanizado, acessível e respeitoso à pessoa idosa nos serviços públicos estaduais;

II - capacitação continuada dos servidores públicos estaduais que atuam no atendimento direto ao público;

III - valorização do envelhecimento como processo natural e da pessoa idosa como sujeito de direitos;

IV - integração com a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, instituída pela Lei nº 4.109, de 5 de janeiro de 2023.

Art.4º A capacitação de que trata esta Lei abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - direitos fundamentais da pessoa idosa previstos no Estatuto do Idoso e na legislação correlata;

II - processo de envelhecimento, suas implicações físicas, cognitivas e emocionais;

III - comunicação acessível e linguagem clara no atendimento ao idoso;

IV - identificação e encaminhamento de situações de violência, abandono e maus-tratos;

V - técnicas de atendimento presencial e remoto adaptadas às necessidades da pessoa idosa;

VI - noções de acessibilidade e mobilidade no atendimento presencial.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os meios, os órgãos responsáveis, os prazos de implantação e os mecanismos de avaliação de resultados, de acordo com a organização administrativa do Estado.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é realidade crescente no Estado do Tocantins. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontam que a população com 60 anos ou mais supera 240 mil pessoas no Estado, número que tende a crescer nas próximas décadas, impondo ao Poder Público o dever de adequar seus serviços a essa nova realidade demográfica.

A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar. O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 2003, reforça esse mandamento ao garantir ao idoso atendimento prioritário e digno em todos os serviços públicos. Em âmbito estadual, a Lei nº 4.109, de 5 de janeiro de 2023, instituiu a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, consolidando o compromisso do Tocantins com esse público.

Contudo, a mera previsão legal de prioridade no atendimento não é suficiente para garantir que a pessoa idosa seja recebida com respeito, paciência e compreensão de suas especificidades. Para que esses direitos se tornem realidade concreta, é imprescindível assegurar, em lei, que os servidores na linha de frente do atendimento público sejam permanentemente capacitados para essa função.

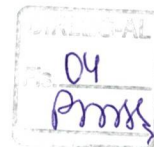
O presente projeto de lei institui a política pública de capacitação como obrigação de resultado do Estado, preservando ao Poder Executivo a plena autonomia para definir, por meio de regulamentação própria, os meios, os órgãos e os instrumentos mais adequados à sua operacionalização. Respeita-se, assim, a separação de poderes e a reserva de administração que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagra como condição de validade de normas desta natureza.

Trata-se de medida de alto impacto social e baixo custo adicional, que coloca o Estado do Tocantins em posição de vanguarda na proteção à dignidade da população idosa tocaninense e complementa de forma direta a Política Estadual já vigente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P134c6ac8dee53b021d60b8f71cfbe425K16294**

Autor: **JORGE FREDERICO**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Atendimento Humanizado à Pessoa Idosa no âmbito dos serviços públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Jorge Frederico**
(dep.jorge.frederico)

Data de Envio: **29/04/2026 09:16:43**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JORGE FREDERICO

